

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 167/2021

Projeto de Lei Nº 110/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre criação do selo Influencer Aumigo, na esfera municipal de Itapevi a ser conferido aos influenciadores de destaque na causa animal, e dá outras providências.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS)

ceantoni mariza martins berges

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo Nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações _____



PROJETO DE LEI Nº 110/2021

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SELO "INFLUENCER AUMIGO", NA ESFERA MUNICIPAL DE ITAPEVI A SER CONFERIDO AOS INFLUENCIADORES DE DESTAQUE NA CAUSA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o selo "influencer Aumigo" no âmbito do município de Itapevi, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem programas focado à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º. O selo "Influencer Aumigo" será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;

II - Apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;

III - Divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;

IV - Incentivar a adoção;

V - Censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo "Influencer Aumigo" será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como revistas, folders e jornais.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, conceder o selo "Influencer Aumigo", observando os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A certificação será requerida, anualmente, em dia a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta lei, em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do selo, conforme disposto no caput deste artigo, é condição para a sua renovação ou nova concessão.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

Manze Martin Borges Podemar.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Acredito muito que a implantação do selo “Influencer Aumigo” irá contribuir de forma bem positiva em Itapevi, no que tange a proteção e cuidados com os animais de rua de maneira geral, haja vista que esse projeto visa o desenvolvimento de um bom trabalho por esses profissionais com relação a contribuir com a diminuição de forma drástica os índices de abandono, tortura e maus tratos dos animais. Esse incentivo poderá repercutir de forma bem positiva em campanhas de doação de alimentos, verbas e na assistência aos animais de rua.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro

Professor Rafael

Presidente

PODEMOS

*Manze Martin Genser.
Podemos*